

6024.2020/0011208-5

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

SAS - MG

EDITAL nº: 011/SMADS/2021

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos /SCFV– Centro de Convivência Intergeracional/CCInter

CAPACIDADE: 210 vagas

Após análise do recurso interposto pela ((NG))Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana((CL)), esta Comissão de Seleção poderia MANTER o Parecer Técnico Conclusivo exarado, apontando apenas o desacordo com o solicitado no Edital, especificamente na Descrição das Metas a serem Atingidas e Parâmetros para Aferição de Seu Cumprimento, item que a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, impede que sejam solicitados esclarecimentos e/ou alterações.

Porém, serão apreciados os aspectos levantados pela OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Social - CROPH, ao recorrer.

A Comissão não se pautou pela quantidade de propostas recebidas e, sim, analisou detalhadamente os elementos indispensáveis que deveriam ser ofertados pela única proponente e avaliar a qualidade, o GRAU DE ADEQUAÇÃO do Plano de Trabalho a ser desenvolvido ao longo de sessenta meses.

Exigir a qualidade como resultado do investimento do dinheiro público, não se trata de apego ao formalismo, como dito pela OSC, e ainda, citando o recurso, nem mesmo "poderia de valer-se a Comissão de procedimentos corriqueiros entre "parceiros" ".

A OSC ao interpor recurso, tenta demonstrar a esta Comissão como utilizar de "procedimentos corriqueiros" para a avaliação e, cita como "exemplo", o que "já ocorreu no caso do Edital 382/SMADS/2018". Em pesquisa, realizada para fundamentar este parecer, tomamos conhecimento de que a sugestão de exemplo foi precisa, uma vez que na ocasião, a proposta oferecida, também, foi **desclassificada** por falhar ao apresentar o item **Descrição das Metas a serem Atingidas e Parâmetros para Aferição de Seu Cumprimento**.

Declarar insatisfatória uma proposta, seja por Organização que ainda não é parceira da SMADS no trabalho da Assistência Social, ou por aquelas que são parceiras por "longos anos", causa aflição a qualquer Comissão de Avaliação, no entanto, não é como entende a OSC, quando diz que é "no mínimo jogar contra os próprios usuários". Pelo contrário, é tarefa que protege a população de ser submetida ao sabor da sorte, considerando-se que um Plano de Trabalho frágil resultará em ações efêmeras, com resultados passageiros, sem compromisso com o processo.

A tarefa das Comissões de Avaliação e, posteriormente dos Gestores de Parcerias, requer muita responsabilidade, exige, como já dito, zelar pelo dinheiro público, contrariamente ao simples "apego ao formalismo em detrimento à população", como interpreta a OSC no seu recurso.

Quando a proposta é julgada com "grau INSATISFATÓRIO de adequação, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA" (Instrução Normativa 03/SMAS/2018), ao contrário do que defende a OSC, o mais importante não são os custos totais, estes já estão previstos na programação orçamentária, mas o bom uso dos recursos públicos que se refletirá na qualidade do trabalho.

Cabe esclarecer que, de acordo com a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, durante Sessão Pública a Comissão de Seleção procede à abertura dos envelopes entregues pelas OSC's proponentes, confere os documentos neles contidos e torna público o recebimento das propostas, procedimento registrado em ATA lavrada e assinada pelos participantes.

Na mesma Instrução Normativa, o Artigo 24 faz saber que "encerrada a sessão pública a Comissão de Seleção tem o prazo de 7 (sete) dias úteis para julgamento das propostas."

E ainda, o §1º daquele Artigo, faz saber que "Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA.

A OSC ao elaborar seu pedido de revisão da decisão da Comissão de Seleção faz referência ao Serviço que vem sendo desenvolvido através do Termo de Colaboração 080/SMADS/16, cuja vigência encerrar-se-á em 1º./05/2021, para o quê, lembramos que o objeto de análise foi o Plano de Trabalho apresentado para cumprir as determinações do Edital 011/SMADS/2021.

Frente ao exposto, julgamos MANTIDA a classificação publicada.

São Paulo, 22 de março de 2.021.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Neuza Maria Paiva/684.475.8

Titular da Comissão de Seleção: Wilson Carlos Simões de Oliveira/519.369.9

Titular da Comissão de Seleção: Andréa de Arruda Flora/603.405.5